



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 14/2022

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar **emendado** o Projeto de Lei nº 14/22, do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 07/22, do Poder Executivo, que reformula o Programa Bolsa Atleta para atletas, paratletas e atletas-guia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA BOLSA ATLETA

- Art. 1º** - Com o objetivo de incentivar e apoiar atletas, paratletas e atletas-guia nos níveis de formação, intermediário e rendimento, fica reformulado o Programa Bolsa Atleta que atenderá as modalidades esportivas e paraesportivas, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes de Assis e que fazem parte do calendário dos Jogos Regionais, Jogos da Juventude, Jogos Abertos do Interior, Ligas Oficiais, Federações e Confederações em modalidades individuais, coletivas e paraesportivas.
- Art. 2º** - A Bolsa Atleta será concedida mediante a avaliação, apuração dos resultados dos atletas nas competições dos Jogos Regionais, Jogos da Juventude, Jogos Abertos do Interior, Ligas Oficiais, Federações e Confederações e análise técnica do atleta.
- Art. 3º** - Excepcionalmente, caso o atleta não tenha participado de competições nos anos 2020 e 2021, pelo cancelamento das atividades devido a pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19), o resultado de referência será do ano de 2019.
- Parágrafo Único** - A partir do ano de 2023, com o retorno do calendário esportivo, o ano a ser avaliado será o anterior à solicitação da bolsa.
- Art. 4º** - A solicitação e o preenchimento dos requisitos fixados nesta Lei não garantem a concessão da Bolsa Atleta, sendo que a mesma é condicionada a uma avaliação realizada pela Comissão da Bolsa Atleta.
- Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela Secretaria Municipal de Esportes, por meio de dotação orçamentária específica.
- Art. 6º** - A concessão da Bolsa Atleta não gerará qualquer vínculo, em especial, empregatício e/ou trabalhista, entre o atleta beneficiado e a Secretaria Municipal de Esportes e/ou Administração Municipal.
- Art. 7º** - É vedada a concessão, em um único exercício, de mais de uma bolsa ao mesmo atleta.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS

Art. 8º Os beneficiários do Programa Bolsa Atleta, de que trata esta lei, constarão do Portal de Transparência do Município de Assis através da publicação do primeiro nome (prenome), acompanhado do número parcial da inscrição no Registro Geral (RG) ou do número parcial do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), bem como a modalidade esportiva e o valor pago ao beneficiário, conforme o caso, e da categoria do benefício.

Art. 9º - O Programa Bolsa Atleta irá contemplar as modalidades:

- I** - Individuais: concedida a atletas, paratletas e atletas-guia que participam de esporte individual, mesmo que em determinadas competições esteja inserido em uma equipe.
- II** - Coletivas: concedida aos atletas, paratletas e atletas-guia que participam de esportes coletivos.

Art. 10 - A Bolsa Atleta nas modalidades Individuais e Coletivas será concedida nas seguintes categorias:

- I** - Nível I: Categoria formação - Compreende atletas menores de 15 anos que apresentem durante os treinamentos, potencial esportivo para desenvolvimento de sua formação esportiva e que estejam regularmente matriculados na rede de ensino pública ou privada, cujo valor da Bolsa corresponderá até 10% do valor do salário mínimo.
- II** - Nível II: Categoria intermediária - Compreende atletas que tenham formação esportiva e currículo comprovado por meio de documentos oficiais (súmulas e boletins) em competições convencionais e paradesportivas, previstas no art. 1º, cujo valor da Bolsa corresponderá de 10% a 30% do valor do salário mínimo.
- III** - Nível III: Categoria rendimento - Compreende atletas que apresentem formação esportiva com experiência, resultados esportivos de 1º a 3º lugar nas competições convencionais e paradesportivas, previstos no art. 1º, cujo valor da Bolsa corresponderá até 1 (um) salário mínimo.
- IV** - Nível IV: Categoria Atleta-Guia - Compreende atletas que auxiliam atletas que possuem algum tipo de deficiência na realização da prática esportiva e competições, cujo valor da Bolsa será equivalente ao valor recebido pelo atleta guiado.

§ 1º - A avaliação nos respectivos níveis será efetuada pela Comissão da Bolsa Atleta composta por 3 (três) membros designados pela Prefeitura Municipal de Assis por meio de decreto, sendo que, ao menos 1 (um) deve ser profissional de Educação Física, seguindo os pré-requisitos estabelecidos para o pleito da Bolsa.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

- § 2º - Poderá ser contemplado com a bolsa, nas modalidades coletivas, o atleta que tenha se destacado entre os melhores das competições previstas no art. 1º desta Lei, ou conforme avaliação de desempenho realizada pela Comissão da Bolsa Atleta, a quem caberá ainda, a avaliação sobre qual dos níveis respectivos da bolsa o atleta será inserido.
- § 3º - Os responsáveis pelas modalidades esportivas encaminharão à Comissão da Bolsa Atleta, os atletas que apresentam potencial para o desenvolvimento esportivo, para concessão de bolsas no Nível I, Categoria Formação.
- Art. 11 -** A Bolsa Atleta será paga ao beneficiário a partir do mês subsequente ao da convocação por parte da Secretaria Municipal de Esportes e assinatura do Termo de Adesão pelo beneficiário ou seu responsável legal, no caso de menor de dezoito anos.
- Art. 12 -** A concessão da Bolsa Atleta terá vigência mínima de 3 (três) meses, e no máximo 10 (dez) meses, sendo que a cada três meses todos os processos passarão por reavaliação por parte da Comissão da Bolsa Atleta.
- Parágrafo Único -** A Secretaria Municipal de Esportes mediante necessidade poderá abrir a qualquer momento o processo de inscrição de novas bolsas.
- Art. 13 -** O atleta que for contemplado com a concessão da Bolsa Atleta não poderá ministrar aulas, porém, poderão participar de palestras e oficinas relacionadas a sua modalidade.
- Art. 14 -** Os atletas interessados em concorrer a Bolsa devem verificar se atendem a todos os pré-requisitos determinados nesta Lei.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, CRITÉRIOS E OBJETIVOS

- Art. 15 -** Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta nos níveis II, III e IV, o atleta deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:
- I -** Apresentar resultados em competições em níveis regionais, estaduais e nacionais seguindo o art. 1º, por meio de documentos oficiais;
 - II -** Apresentar histórico anual de participação em competições da modalidade de preparação e treinamento;
 - III -** Apresentar a pretensão de participação dos eventos esportivos para o ano do pleito;





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

- IV - Apresentar plano de treinamento especificando os objetivos, ações, horários, locais, dias de treinamento e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão da Bolsa Atleta;
- V - Apresentar autorização dos pais ou responsáveis e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso do atleta ser menor de idade;
- VI - Não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, de Federações ou Confederação das modalidades correspondentes;
- VII - Comprometer-se a representar somente o município de Assis/SP em competições e eventos promovidos ou que tenham a participação da Secretaria Municipal de Esportes na sua modalidade;
- VIII - Apresentar atestado médico que certifique que o atleta está em plena condição física para a modalidade requerida;
- IX - Estar em plena atividade esportiva e se preparando seriamente para as competições;
- X - Apresentar declaração sobre valores recebidos de Bolsa Atleta de outra instituição, entidade, federação, confederação ou clube esportivo, bem como a título de patrocínio de pessoas jurídicas ou privadas, incluindo-se todo e qualquer montante percebido eventual ou regularmente, diverso do salário, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca, devendo ser respeitados os ditames das Leis Federais nº 10.891/2004 e nº 12.395/2011 e suas alterações;

Art. 16 - Toda documentação deverá ser entregue de forma legível, sob pena de não aceitação.

Art. 17 - O atleta poderá acumular o benefício com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que não comprometa sua atuação como atleta no município.

Art. 18 - O atleta, durante o período que estiver recebendo a Bolsa Atleta, em contrapartida ao município, autorizará o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens, vídeos e anúncios oficiais e utilizará uniformes que representem o município de Assis, e em demais matérias de divulgação e marketing, sob pena de perder o benefício, em caso de descumprimento.

CAPÍTULO IV CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 19 - O processo de avaliação da documentação recebida será realizado pela Comissão da Bolsa Atleta, em até 30 dias úteis, após o prazo de entrega do pleito.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Art. 20 - A concessão da Bolsa Atleta para os níveis II, III e IV obedecerá aos seguintes critérios:

I - Soma da pontuação do escore das competições disputadas pelo atleta no ano anterior (ou do ano 2019, caso não tenha participado de competições no ano de 2020 e 2021), conforme tabela abaixo:

Pontuações por competições (com comprovação).	1.º	2.º	3.º
Jogos Abertos do Interior	10	08	06
Jogos Regionais	10	07	04
Jogos da Juventude - Final estadual	10	08	06
Jogos Paradesportivos	10	08	06
Federações e Confederações	08	06	04
Ligas Oficiais Estaduais	06	04	02
Circuitos Esportivos	04	02	01

II - Currículo do atleta na modalidade pleiteada, observando documentação oficial (súmulas e boletins) das competições pelo qual o mesmo participou.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES DO ATLETA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21 - O atleta bolsista terá as seguintes responsabilidades:

I - Apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas pela qual o mesmo participou pela Secretaria Municipal de Esportes (boletins oficiais com classificação ou cópia das súmulas, contendo data e local da competição), em até 3 (três) dias úteis após a competição;

II - Apresentar exame médico comprovando estar apto a praticar a modalidade esportiva pelo qual o mesmo pleiteia a bolsa;

III - Apresentar plano de treinamento e competições a serem disputadas;

IV - Apresentar mensalmente lista de presença dos treinamentos.

Art. 22 - Cada atleta terá seu prontuário individual, no qual, será anexada toda documentação requisitada.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO

Art. 23 - Será automaticamente desligado do Programa da Bolsa Atleta, o atleta, que:

I - Não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário de esportes;





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

- II - Quando convocado, não participar das competições sem justificativa;
- III - Sofrer punição disciplinar considerada grave pela Comissão da Bolsa Atleta, aplicada pela Secretaria Municipal de Esportes, Justiça Desportiva da respectiva modalidade, pela Federação Paulista, Confederação Brasileira ou Ligas Estaduais ou Regionais da respectiva modalidade esportiva;
- IV - Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para sua concessão, diante de condenação por uso de doping e comprovada utilização de documento ou declaração falsos para obtenção do benefício, cujo benefício será cancelado antes do vencimento;
- V - Se desligar de sua representação pelo município ou for transferido para representação de outro município, estado ou país, sendo necessário que o mesmo faça uma declaração de desistência do benefício;
- VI - Sendo atleta-guia, abandonar ou não participar de treinamentos e competições com o atleta guiado;
- VII - Apresentar resultado insatisfatório tecnicamente, praticar atos de indisciplina ou desobediência em treinos, jogos, alojamentos, viagens, faltas ou condutas antidesportivas, desrespeito ao público, torcedores, técnicos, diretores e/ou funcionários terá suspenso ou cancelado o benefício, ouvida a Comissão da Bolsa Atleta, sempre obedecendo o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa;
- VIII - Não cumprir com as demais obrigações estabelecidas nesta Lei.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 15 DE MARÇO DE 2022

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Presidente



